



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.574/2024

SÚMULA: "Altera e revoga normas na Lei Municipal nº 2.209/2017 que instituiu o Programa de Auxílio-alimentação ao servidor do Poder Executivo do Município de Paranacity/PR."

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Corrige os artigos 5º e 6º repetidos, renumerando estes e os posteriores, passando a ser lidos da seguinte forma:

Onde se lê:

Art. 5º, art. 6º, art. 7º, art. 8º e art. 9º

Passa a ser lido:

Art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10 e art. 11.

Art. 2º Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.209/2017:

Onde se lê:

§ 1º "O programa destina-se a subsidiar as despesas com alimentação e refeição do servidor, sendo o auxílio concedido através de cartão próprio."

Passa a ser lido:

§1º "O programa destina-se a subsidiar as despesas com alimentação e refeição do servidor."



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º Altera o art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 2.209/2017;

Onde se lê:

"Art. 2º - O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), mensais, benefício a ser concedido aos servidores públicos em atividade descritos no "caput" do artigo anterior, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), à época de sua concessão."

Passa a ser lido:

"Art. 2º - O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais, benefício a ser concedido aos servidores públicos em atividade descritos no "caput" do artigo anterior, independentemente do valor de sua remuneração mensal bruta."

Art. 4º - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 2.209/2017:

Onde se lê:

Art. 4º. "Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no artigo 2º desta lei, o vínculo funcional à menor remuneração mensal bruta."

Passa a ser lido:

Art. 4º. "Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez."

Art. 5º - Altera o art. 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.209/2017:

Onde se lê:



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. "O Auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, credenciados pela empresa prestadora de serviço."

Passa a ser lido:

Art. 5º. "O Auxílio-alimentação, que tem detém natureza de verba indenizatória, não integrando a remuneração dos servidores, será concedido mensalmente em pecúnia pelo Poder Executivo, por meio da Folha de Pagamento."

Art. 6º - Altera o art. 6º da Lei Municipal 2.209/2017:

Onde se lê:

Art. 6º. O Auxílio-alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude, de férias ou das licenças previstas no artigo 76 da Lei Municipal 1.379/2002;"

Passa a ser lido:

Art. 6º. O Auxílio-alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de férias ou das licenças previstas nos incisos I e II do artigo 76 da Lei Municipal 1.379/2002;"

Art. 7º. Altera o inciso I do novo Art. 8º da Lei Municipal nº 2.209/2017:

Onde se lê:

I - "Não tem natureza salarial ou remuneratória;"

Passa a ser lido:

I - "Não tem natureza salarial ou remuneratória e não é tributável;"



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º. - Altera o **novο Art. 9º** da Lei Municipal nº 2.209/2017:

Onde se lê:

Art. 7º. "As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Passa a ser lido:

Art. 9º. "As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o auxílio ser suspenso se inexistente ou insuficiente a fonte de custeio."

Art. 9º - Altera o **novο Art. 10** da Lei Municipal nº 2.209/2017:

Onde se lê:

Art. 8º. "O benefício será devido em no máximo 30 dias após a homologação do procedimento licitatório necessário para a instituição do programa de que trata esta Lei."

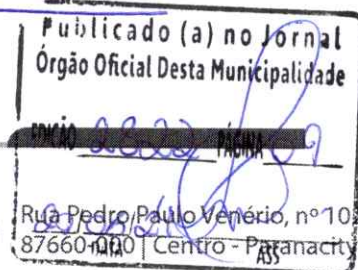
Passa a ser lido:

Art. 10. "O benefício será devido no mês da sanção desta Lei."

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, ao dia 17 do mês de junho de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venerio, nº 1022
87660-000 Centro - Paranacity - PR

